



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Prefeitura Municipal

Av. Brasil, 1.500 - Fone: (16) 3333-1234 - CEP: 13.200-000
E-mail: prefeitura@sjx.mt.gov.br

União e Reconstrução

LEI MUNICIPAL Nº 449/10

DE: 16 de Dezembro de 2010.

“Dispõe sobre o aproveitamento e admissão dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, amparados pelo parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/06, de 14 de fevereiro 2006, e pela Lei Federal 11.350/06, de 05 de outubro de 2006, e dá outras providências”.

Gilberto Mendes Leoncini, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José do Xingu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos profissionais não-ocupantes de cargo efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal de São José do Xingu-MT que, em 14 de fevereiro de 2006, data de promulgação da Emenda Constitucional nº 51/06, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e assim permaneceram até a presente data, é assegurado a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do artigo 198 da Constituição, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pelo município ou por outras instituições com a efetiva supervisão ou autorização da administração direta dos demais entes da Federação e mediante a observância dos municípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. Caberá ao Município certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/06, de 14 de fevereiro de 2006, e caput do presente artigo, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput deste artigo.

§ 2º. O chefe do Executivo instituirá, dentro de 30 dias a contar da publicação desta Lei, Comissão Especial com a finalidade de atestar a regularidade do processo seletivo para fins de atender a dispensa prevista no caput deste artigo.

SANCIONADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Av. Brasil, 1.000 - Fone: (55) 3333-1234 - CEP: 78.900-000

Site: www.saojosedoxingu.mt.gov.br

Prof.ª Maria José

União e Reconstrução

§ 3º A Comissão Especial terá trinta dias para concluir os trabalhos e será integrada por 04 representantes do município, sendo dois integrantes da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, 01 Agente Comunitário de Saúde ou 01 Agente de Combate às Endemias.

§ 4º O Chefe do Executivo promoverá, em dez dias, a contar da conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, o aproveitamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que atenderam ao disposto no caput deste artigo e indicados na certidão expedida pela comissão especial, realizando a inclusão nos quadros do serviço público municipal, enquadrando-os nos respectivos cargos.

Art. 2º - Os documentos públicos municipais que serão considerados para efeito de comprovação da seleção pública prevista no parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional 51/06 e da Lei Federal 11.350/06 poderão consistir em relação de aprovados e outros existentes com referência ao teste seletivo.

§ 1º. Na inexistência dos documentos referidos no parágrafo anterior, para o convencimento da Comissão Especial, poderão ser considerados outros meios de provas em direito admitidos que se revelarem necessários, inclusive os moralmente legítimos hábeis a provar a verdade dos fatos, entre os quais a exibição de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) Declaração da Secretaria de Saúde, com firma reconhecida em cartório, informando quanto à realização do certame e a participação de candidatos;
- b) Matérias publicadas em diário oficial do estado ou município noticiando quanto à realização de seleção pública e conclusão de treinamentos;
- c) Telegrama convocando os agentes para participarem de seleção e/ou treinamento;
- d) Convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Município para implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;
- e) Ata de audiência do Ministério Público do Trabalho;
- f) Documento da Secretaria de Saúde PCR (Distrito Sanitário) informando quanto à realização de seleção;
- g) Documento da Secretaria de Saúde PCR (Distrito Sanitário) comunicando aprovação de candidatos em seleção e convocando para treinamento;
- h) Certificado de conclusão de curso específico para o exercício da atividade;
- i) Relações de classificados da época que possuam timbre ou data e carimbo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Av. Tancredo de Almeida Filho, s/nº, Centro, São José do Xingu, MT, CEP: 78.900-000
Fone: (65) 3333-1234 Fax: (65) 3333-1234 E-mail: prefeitura@sjx.mt.gov.br



j) Fichas de inscrições dos candidatos.

§ 3º. Para convencimento da existência da aprovação na seleção pública de que trata esta Lei a Comissão Especial poderá fazer as sindicâncias necessárias, inclusive inquirir testemunhas e solicitar outros documentos úteis à formação da sua convicção.

§ 4º. A comprovação da aprovação em seleção pública, nos casos da falta dos documentos previstos no § 1º, será apreciada pela Comissão Especial a luz dos documentos apresentados na forma do § 2º do presente artigo que emitirá parecer técnico específico com os fundamentos justificadores do convencimento da existência da aprovação na seleção pública.

Art. 3º- Aqueles que, em 14 de fevereiro de 2006, data de promulgação da Emenda Constitucional nº 51/06, exerciam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, vinculados diretamente ao município de São José do Xingu, não investidos em cargo ou emprego público e não alcançados pelo disposto no artigo anterior e também pelo Parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional 51/06, permanecerá no exercício das atividades de agente, até que seja concluída a realização de processo seletivo público de provas e títulos pelo município, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei, na Emenda Constitucional 51/06 e na Lei Federal 11.350/06.

Art. 5º- O Município fica autorizado a contratar por prazo indeterminado os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias aprovados e classificados com vagas no teste seletivo público n. 001/2009 em conformidade com a Emenda Constitucional 51/06 e da Lei Federal 11.350/06.

Art. 6º- Fica estabelecido remuneração correspondente a 1,7 pisos salariais da Prefeitura Municipal de São José do Xingu para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 7º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias admitidos pelo município de São José do Xingu – MT, na forma do disposto no § 4º do artigo 198 da Constituição Federal, submetem-se ao regime jurídico estatutário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Dezembro de 2010.


Gilberto Mendes Leoncini
Prefeito Municipal